

Lei nº. 135.-

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná etc. Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Abre créditos suplementares e anula dotações"

Art. 1º - Ficam canceladas em dotações do Orçamento vigente as seguintes importâncias:

1.1/8.04.0 a) - Contínuo - Padião B.	Créd. 9.000,00
1.3/8.09.0 a) - Tesoureiro - Padião K.	" 24.000,00
Total.	" 33.000,00

Art. 2º - Com os recursos de que trata a anulação do artigo anterior, ficam abertos ao orçamento do corrente exercício as seguintes dotações suplementares:

Dotações:

* 1.8/8.04.3 b) - Material de Expediente.	Créd. 5.000,00
* 1.9/8.04.4 i) - Despesas Diversas.	" 13.000,00
Outros encargos 8.8/8.99.4 a) - Despesas Imprevistas.	" 15.000,00
Total	" 33.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

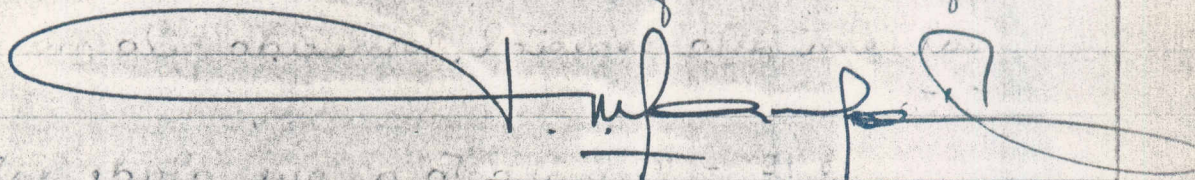
Prefeitura Municipal de Man

José Augusto Lima

queirinha, em 25 de junho de 1956

Olimpio dos Santos Lima

Prefeito Municipal.



Secretario.

A Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná etc. Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei nº. 136.

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao governo do Município, o convenio assinado na Capital do Estado entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar, permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da segurança Nacional, segundo o dispõe o decreto-lei federal nº. 4.181, de 1 de março de 1942.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos na